



Ol. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 387

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar como Brasão de Armas do Município, de acordo com a Lei nº 342, de 9 de maio de 1957, o trabalho classificado em concurso, de autoria do Sr. José do Valle Sundfeld, cujas características são as seguintes:

I - Escudo redondo, português, em Pala. A Pala em prata, significando a bondade do povo pirassununguense, tanto aqueles que aqui aportaram no longínquo ano de 1823, como dos que, atualmente, constituem a nossa coletividade, cujos desejos, mercê de grandes sacrifícios sempre redundaram em vibrantes vitórias. A côr vermelha ou goles, fazendo Campo ao escudo, simbolizando a audácia, grandeza e valentia dos filhos pirassununguenses, os quais sempre no campo da luta, bem souberam honrar o seu torrão natal;

II - No centro do Chefe, encimando a Pala, como peça apresenta-se uma coroa de espinhos, valendo como símbolo do padroeiro do município, São Bom Jesus dos Aflitos, santo da devoção e veneração dos fiéis pirassununguenses;

III - Na ponta da Pala, empunhado por mão viril, situa-se o archote, símbolo, em heráldica, do saber do progresso e das luzes, evocando, assim as nossas escolas, os altos ideais dos pirassununguenses ao amor à sua terra, e a conseqüente pureza de seus sentimentos;

IV - Tanto no Cantão esquerdo como no Cantão direito do termo estão colocados duas figuras de peixes, representando uma produção natural, existente no famoso Rio Mogi-Guassú;

V - Encimando o escudo, situa-se a Coroa Mural, lavrada em prata, com três torres e três pontas - símbolo da Municipalidade;



(Mod. 9)

OL. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Como suportes, à destra uma cana, assim como à sinistra um ramo de café, assinalam os produtos agrícolas que mais têm cooperado para o desenvolvimento econômico do Município;

VII - Na Divisa lê-se o mote expresso em latim:-
"Cultura Et Progressus", reproduzindo fielmente a cultura de que o povo local é dotado, e progresso, o desenvolvimento, tanto social como o industrial que a cidade vem sofrendo.

Art. 2º) - O Brasão será usado em papéis, atos e documentos oficiais da Câmara e da Prefeitura Municipal, ostentando-se em escudos na fachada do Paço e demais repartições públicas municipais.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de agosto de 1958.

Alzira Pizzi

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura na data supra.

Hipólito Malaman

Secretário da P.M.